

Câmara de Vereadores

DE

BENTO GONÇALVES

Nº.

ASSUNTO: Mensagem nº 7. do Executivo
Encaminha cópia da Lei 34 - com veto
parcial

DATA DA ENTRADA: 14 de julho de 1961

Distribuído ao Vereador:

SOLUÇÃO:

OBSERVAÇÕES:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Mensagem nº7/61

Bento Gonçalves, 7 de julho de 1961.

Senhor Presidente

1-Temos a honra de, com esta mensagem, encaminhar a V. Excia. cópia da Lei nº34, cujo autógrafo recebemos na data em que a promulgamos, que fixa novo nível salarial para o Quadro do Professorado do Município, estende a êle vantagens e dá outras providências.-

2-Não nos foi possível, promulgar, integralmente, a Lei, tal como veio ela desse Egrégio Poder. É que consideramos o artigo 3º e seu parágrafo, contrários ao interesse do Município. Por isso os vetamos. O texto deles é o seguinte:-

"Art. 3º.-Aos professores "estagiários ou contratados", quando destacados para escolas de difícil provimento ou em lugares diferentes dos de sua residência, caberá uma gratificação de 40%(quarenta por cento) sobre os vencimentos, enquanto perdurar a designação."

"§ único.-Futuramente, para conhecimento da Câmara, o Poder Executivo remeterá a relação nominal das escolas de difícil provimento."

3-O magistério Municipal é constituído:

- a) Professores efetivos;*
- b) Professores estagiários;*
- c) Professores contratados;*
- d) Auxiliares de Ensino.*

O dispositivo vetado destaca só duas categorias para beneficiá-las com 40%(quarenta por cento) dos seus vencimentos (estagiários e contratados).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Fl. 2

Mensagem nº 7/61

Bento Gonçalves, 7/7/61

4-Duas são as situações que a Lei destaca para melhorar os vencimentos dos professores estagiários ou contratados:

- a) Quando servindo em escolas de difícil provimento.
- b) Quando atendendo áulas em lugar fora do da sua residência.

Ora, em princípio, tôdas as áulas municipais são de difícil provimento. Quando não, caem elas naquela outra situação: regidas por professores que se locomovem de sua residência para outro local. Excepcionalmente o professor leciona no local onde mora. Assim, quando não é beneficiada pelo fato de estar exercendo atividade fora da residência, fatalmente, se enquadra naquela outra modalidade. (Difícil Acesso).

5-O Estado mantém, aqui no município, Grupos escolares e áulas isoladas, situados nos pontos de mais fácil acesso e de maior densidade populacional. A Prefeitura é que atende nos outros pontos do seu território conservando áulas em funcionamento, em locais despovoados e de difícil acesso. E nessas (áulas) exercem sua atividade indistintamente professores efetivos, estagiários, contratados ou auxiliares de ensino. Portanto, já se destacou, tôdas elas se enquadram no dispositivo vetado. Este, porém, só beneficia as estagiárias e as contratadas. Prejudicados ficam os professores efetivos e os auxiliares de ensino que enquanto os outros (estagiários e contratados) vão ganhar 40% mais dos vencimentos face à situação prejudicial exposta, permanecem sem essa vantagem (40%) não obstante enfrentarem a dificuldade: lecionam em local de difícil acesso ou cuidam de áulas que não estão na residência do mestre.

6.- Demonstrada como está essa situação de flagrante injustiça (que naturalmente o Poder Legislativo não teve a intenção de criar) se aprovado e aceito o veto, nada haverá que temer. Mas, se subsistir a lei criaremos oportunidade para os professores prejudicados pleitearem em Juízo a vantagem alegada, com sucesso.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Até aqui é o aspecto pròpriamente legal do caso, à base do qual estamos encaminhando o presente veto parcial.

7.-Vamos agora demonstrar a inconveniência que decorreria para o Município se em vigor permanecesse o artigo 3º da Lei recém promulgada. Anexamos a esta mensagem três quadros do magistério municipal, um (Letra a) relacionando 20 professôres - que trabalham em escolas do Plano de Escolarização do Govêrno do Estado. Outro (Letra b) relacionando as estagiárias e outro (letra c) relacionando as contratadas.

Dos professôres contratados, de acôrdo com o Quadro já referido 23 (vinte e três) serão beneficiados e dos estagiários 18 (dezoito) deles.

No primeiro caso (contratados) os vencimentos são de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros) e no segundo caso (estagiários) de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos cruzeiros).

Com base nesses dados, aplicando-se o aumento de 40% teremos um gasto a maior, como se vai demonstrar, -:

1-23 X R\$ 1.000,00 (40% de R\$ 2.500,00) = R\$ 23.000,00 , por mês.

2-18 X R\$ 1.040,00 (40% de R\$ 2.600,00) = R\$ 18.720,00 , por mês.

Total mensal : 23.000,00 + 18.720,00 = R\$ 41.720,00 , e por ano :

R\$ 41.720,00 X 12 = R\$ 500.640,00

8.-Nessa elevada cifra (quinhentos mil seiscentos e quarenta cruzeiros) se fixa a inconveniência que há para o município em manter na lei o dispositivo vetado. Além do mais não há recurso para fazer frente a êsse elevado gasto anual, mesmo porque a lei já beneficia de um modo geral todo o professorado.

9.-Já destacamos que os professôres municipais, quase todos êles se enquadram nas duas situações previstas no artigo 3º vetado (dúla de difícil provimento ou exercício fora do local da residência). Os Quadros anexos bem ilustram a afirmativa.

Podemos, em qualquer momento, chegar à situação de atribuir, portanto, a todos os professôres a mesma porcenta -



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

porcentagem (40%). Bastará para isso, que qualquer professor, dos efetivos que se julgue prejudicado recorra ao Judiciário. E, em tal hipótese não estará beneficiando a Prefeitura o fato de poder dar-se amplitude, ou até imprecisão (ou termo vago) ao "acesso difícil" ou também "provimento difícil".

10.- Por todos esses fundamentos, aqui alinhados, é que se pede e se espera da Egrégia Câmara de Vereadores o reexame da matéria na oportunidade em que apresentamos como ora fazemos o nosso veto ao artigo 3º da Lei já sancionada, que tomou o número 34 de 4 de julho de 1961.

O veto ao parágrafo único do mesmo artigo, é uma decorrência lógica daquela primeira atitude.

Com a reiteração dos nossos protestos de elvado apreço, solicitamos a V. Excia, Sr. Presidente, submeta ao conhecimento e consideração da Casa o conteúdo da presente mensagem que, como já acentuamos encerra o nosso veto ao dispositivo indicado.

Atenciosamente,

Achylles Mincarone

Prefeito

De conformidad con el dispuesto
en el artículo 47º de Regimiento
y Interiores de la Casa, nombró una
Comisión Especial de tres
vocadores, con el fin de ser
Dr. Jyls Soares, Egilio Micheli
Lin e Vitale Garrido, sob
a presidencia do primeiro,
para opinar.

Em 14/7/1961

Maaclet J. J. Soares
Presidente

Designo o nobre vocador
Egilio Michelin para relatar
Sala dos Senhores, 14.7.61
Jyls Soares
Presidente da Comissão

aprovado o voto por
6 votos contra 2 e 1
em branco. —

Em 21.7.61.

Maaclet J. J. Soares

..(continuação)..

minha opinião. Dentro da autonomia de cada Poder constituído, cabendo ao Legislativo Legislar e ao Executivo sancionar ou vetar, afirmo que só o Judiciário deveria dirimir o impasse, por questão de equidade, de Justiça, de harmonia. Como pode o Prefeito, o Governador, o Presidente vetar, na sua opinião pessoal, embora assessorado, artigos de leis que um colegiado de 11 vereadores, 55 deputados estaduais ou todo o nosso Congresso Federal, achou que deveria entrar em vigor? - Por outro lado, cabendo ao Executivo a aplicação da lei e julgando não ser a mesma possível, de acordo com a realidade financeira - cuja verdade é a mais peculiar ao Executivo - como poderá o Legislativo se opôr ao veto? - Só o Judiciário deveria examinar e aceitar ou não os vetos, como órgão mediador, como Poder Mediador. -

Saindo da argumentação puramente acadêmica, passo ao caso real. A presente Lei nº34 não está isolada em nosso Município. Nasce dentro de um espírito existente nas esferas estaduais e federal, eis que há vários decretos, nos diferentes ministérios, secretarias e autarquias, prevendo funções de "difíceis provimentos," ou "acessos difíceis". Até nas pastas militares os há.

Por existir uma Lei que dê alguma benefício não quer dizer que vai o Poder Executivo achar que todas as funções o são, como argumenta o veto ao art.3º e seu § único. Cabe ao Poder Executivo, em face da lei, regulamentar, por decreto, os lugares de "difícil provimento" ou "difícil acesso", como queiram.

Acho que há um pequeno exagero na "relação das professoras" enviada em anexo ao veto, como exemplo do ponto de vista do executivo, embora respeito seu ponto de vista.

Se, por outro lado, o Poder Executivo julga que todos os lugares apontados são de difícil provimento, chega-se, então, à conclusão lógica e insofismável que ditas professoras não podem desempenhar a contento seus cargos, por que a remuneração não lhes é suficiente, eis que o próprio veto concorda estarem mal pagas, regra geral.

Acho que o assunto, assim, poderia ser solucionado se rejeitado o veto, regulamentar o Sr. Prefeito quais as localizações de difícil provimento ou acesso, de maneira parcimoniosa, a fim de diminuir os gastos dos \$500.640,00 previstos.

Em todo caso, voltando a falar acima, acho que o presente impasse rompe com a harmonia, equilíbrio, independência e autonomia dos Poderes Executivo e Legislativo em nossa Democracia.

Como não há solução judiciosa, porém, para o caso, sou obrigado a me definir por um ou outro lado, sob pena de ficar no comodismo do "deixa estar para ver como fica".

Voto, pois, pela rejeição do veto.

Sala das Sessões, 20 de Julho de 1961

Lylo Soares

P A R E C E R

Ouve-se e lê-se quasi que diàriamente, através das emissoras e dos jornais do País, apelos e mais apelos sôbre assistên -
cia social, no sentido da recuperação do menor abandonado, sô -
bre a difusão de escolas de artes e ofícios para ministrar -
conhecimentos técnicos e práticos ao operário, para poder, -
dessa forma especializá-lo, torná-lo apto e capaz de buscar -
por seus próprios meios a subsistência da sua família e coo -
perar, ao mesmo tempo, no fortalecimento do setor econômico -
da Nação.

Essas campanhas devem merecer, como aliás vêm merecendo, o -
apôio não só das autoridades constituídas mas das pessoas -
que tenham um padrão de vida confortável.

Se isso ocorre, pergunto então porque que os professores mu -
nicipais, que percebem salários de tão baixo nível, como o -
próprio Sr. Prefeito houve por bem reconhecer em seu relatô -
rio recentemente enviado ao Poder Legislativo, salários ês -
ses que considero mais baixos dos que os recebidos por qual -
quer operário braçal e das empregadas domésticas, pergunto ,
repito, se não merecem, pelo seu trabalho devéras nobilitan -
te, um reconhecimento um pouco mais compatível e humano, que
lhes permita poder enfrentar ao menos as despesas de alimenta -
ção e transporte?

Atento, assim, a todos êsses aspectos que conclamam à consi -
deração de quem de direito, sou do parecer de que os CR\$. . . .
CR\$. 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) que a Prefeitura -
Municipal virá dispender a mais para uma causa tão relevante,
serão bem empregados e a mesma pode, ante um mínimo de esfôr -
ço, suportá-lo. Eis porque não concordo com o veto do Sr. -
Prefeito, esperando colher idêntico pensamento dos nobres pa -
res do Poder Legislativo, sempre prontos a dar o seu melhor -
atendimento às causas justas e sublimes como a presente.

SALA DAS SESSÕES, EM 20/7/61

Osilvia Michelin

VOTO

Sempre tive opinião própria sôbre a "independência e au -
tonomia" dos poderes constituídos. Sempre tive opinião pessoal
sôbre o direito de veto, por parte do Poder Executivo, bem as -
sim, sua aceitação ou não pelo Poder Legislativo, de modo que
não será o veto parcial à Lei nº34, de 4.7.61 que fará mudar

.....

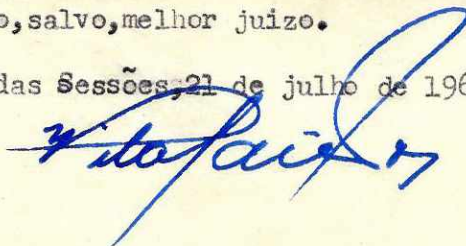
VOTO VENCIDO.

Vivemos num mundo cheio de descontentes, ninguém está satisfeito com o que percebe, com o que se gasta, pois, sempre é mais fácil e cômodo ganhar mais, para também dispender, principalmente quando se trata da causa pública, então é mais fácil; apenas um aumento e resolve o problema, apesar de registrar aqui, de que as professoras municipais não deviam merecer melhores vencimentos, mas pergunto; onde iremos buscar recursos, de maneira a enfrentar os sérios encargos que o Poder Executivo tem pela frente? Será forçado sem dúvida, apelar para os contribuintes, que a esta altura, além dos compromissos diversos, sofrerão um novo aumento nos impostos.

Aqui então principia o círculo vicioso, que todos conhecem perfeitamente, melhores vencimentos para os servidores, mais impostos para os contribuintes e assim, até quando as cousas neste país, não se estabilizam totalmente.

Dado o exposto acima, sou de parecer que o veto que trata a Lei nº 34 seja aprovado, salvo, melhor juízo.

Sala das Sessões, 21 de julho de 1961.-



Fixa novo nível salarial para o Quadro do Professorado do Município, estende a ele vantagens e dá outras providências.

Art. 1º.- É fixado em R\$5.000,00 (Cinco mil cruzeiros) o vencimento base dos professores efetivos do Município e em R\$2.600,00 (dois mil e seiscentos cruzeiros) o dos estagiários.

Art. 2º.- O pessoal que for admitido no Magistério do Município, como contratado, terá seu tratamento pecuniário regulado pelo que se estabelecer no respectivo instrumento, mas, ele não poderá ser inferior à meta de do que receber o efetivo, desde que concursado o candidato.

§ único.- Não se incluem no disposto neste e no artigo anterior, os auxiliares de ensino, para os quais os requisitos de ingresso, serão estabelecidos nas normas que o Executivo baixar, dispensadas as condições de idade mínima.

Art. 3º.- VETADO.

§ único.- VETADO.

Art. 4º.- A melhoria estabelecida nesta Lei, passará a vigorar a partir do dia 1º de maio do corrente.

Art. 5º.- Ao professorado são estendidas as vantagens estabelecidas no art. 6º (Escala móvel) da Lei nº 12, de 13 de junho de 1960, observado igualmente o disposto no § 2º desse mesmo artigo.

Art. 6º.- As demais vantagens atribuídas ao professorado e de correntes de leis em vigor, não serão afetadas face às disposições ora estabelecidas, exceção feita à gratificação adicional, que passará a ser de 30% (trinta por cento), na forma do disposto no artigo 10º (décimo) da citada Lei nº 12, de 13 de junho de 1960.

Art. 7º.- A melhoria ao professorado e ao funcionalismo do Município, independem da regulamentação a que se refere o art. 6º, em seu § 4º, da Lei nº 12, já mencionada.

Art.8º.-Os recursos para a cobertura da despesa maior, se
inexistirem no orçamento vigente, serão atendidos pelos previstos na Lei
nº 27, de 31 de dezembro de 1960.

Art.9º.-Revogadas as disposições em contrário, esta Lei
entrará em vigor na data da sua promulgação.

Bento Gonçalves, 4 de julho de 1961



Achylles Mincarone

Prefeito



LETRA A

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA

RELAÇÃO DAS PROFESSÔRAS MUNICIPAIS QUE TRABALHAM EM ESCOLAS DO PLANO

NOME	LOCALIZAÇÃO	OBSERVAÇÕES
<u>Já em exercício</u>		
Maria da Glória Ferreira	- Linha Zamith	As professoras constantes desta relação, serão pagas - pelo Estado, conforme convênio desta Prefeitura com a SEDEP.
Isolda G. Giordani	- Linha Pedro Salgado	
Natalina Menegoto	- Linha S. Antonio	
Livia Cusin	- Linha S. Antonio	
Madalena Kael Zonta	- Linha Eulalia	
Celina Ferrari	- Linha Eulalia	
Lourdes Conti	- Linha Zamith	
Carolina M. Baldo	- Linha José Julio	
Lidia Paulina Graick	- Linha José Julio	
Nirla T. Giordani	- Linha José Julio	
Edilia Dorigon	- Linha Faria Lemos	
Remigio Marini	- Linha São Martim	
Nilza Salvadori	- Linha Faria Lemos	
<u>Aguardando conclusão do Prédio</u>		
Alice Maldotti	- Linha Graciema	
Elia Cecconi	- Linha Graciema	
Dorli Fiametti	- Passo de cotiporã	
Deolindes dos Santos	- Campos Sales	
Itala Brandelli	- Campos Sales	
Olga L. Cristofoli	- L. Leopoldina	
Terezinha Baltrami	- L. Leopoldina	



LETRA B

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA

Relação das professoras estagiárias, com localização.

Nº	NOME	LOCALIZAÇÃO	OBSERVAÇÕES
Professoras estagiárias - Cr\$ 2.600,00			
1.	Bárbara Koltz	Linha Palmeiro	Benef. artº 3º
2.	Rosa Maria Calegari	Linha Palmeiro	" " "
3.	Inês Camerini	Linha Pradel	" " "
4.	Marlaine Pizzatto	Linha Tuiuty-Passa Estado	
5.	Mariza Hipolito	Linha Tuyuty- " "	
6.	Jurama Cavalet	Linha Pradel	Benef. Artº 3º
7.	Aida Basso	Linha Palmeiro	" " "
8.	Aracy Ponzoni	Campo da Aviação-P. Estado	.
9.	Maria Périco	Linha Jansen	Benef. Artº 3º
10.	Delam Fagherazzi	Linha Brasil	" " "
11.	Tereza Tondo	Linha Brasil	" " "
12.	Ana Pavan	Linha Brasil	" " "
13.	Nelsa Faccin	3ª Secção do R. Antas	" " "
14.	Lourdes Casanova	3ª Secção do R. Antas	" " "
15.	Lidia Fermiano	Linha Alcântara	" " "
16.	Adelaide Marcon	Verissimo de Mattos	" " "
17.	Gessi Valduga	Verissimo de Mattos	" " "
18.	Martha Lopes	Verissimo de Mattos	" " "
19.	Dulce Zortéa	Curso S. Noturno	
20.	Leonides Ferrari	Curso Noturno Supletivo	
21.	Sirlei Zanetti	Curso S. Noturno	
22.	Genny Pertile	Curso S. Noturno	
23.	Ivone Pazzetto	Curso S. Noturno	
24.	Marly Borges Vieira	A disposição do Forum	
25.	Odete Dorigon	Linha Jacinto-3º Distrito	Benef. Artº 3º
26.	Irdes Zardo	Linha Tuyuti-Passa Estado	
27.	Nilza Salvadori	4ª Secção do R. Antas	Benef. Artº 3º
28.	Vilma Peruffo	São Valentim	" " "
29.	Edi Dal Asta Zambon	Linha Eulália	" " "



LETRA C

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA

RELAÇÃO DOS PROFESSORES CONTRATADOS- Cr\$ 2.500,00.

NOME	LOCALIZAÇÃO	Observações
1- Mariazinha Maldotti	Linha Graciema	Benef. artº 3º
2- Loiry Benincá	Linha S. Barbara	" " "
3- Terezinha Fávero	Linha S. Barbara	" " "
4- Inês Cólle	Linha Armenio	" " "
5- Neiva Sassi	Linha Armenio	" " "
6- Domitile Forti	Linha Alcantara	" " "
7- Mercedes Roman	Linha Alcantara	" " "
8- Diva Echer	Linha Pederneira	" " "
9- Basilio Marini	Linha Brasil	" " "
10- Nilce Moschini	Linha Leopoldina	" " "
11- Leonides C. Salvadori	Linha José Julio	" " "
12- Lourdes Faccin	Linha Alcantara	" " "
13- Nair Luzzi	L. 3ª Secção R. Antas	" "
14- Terezinha Coláu	Curso Noturno	" "
15- Geli Farina	Curso Noturno	" "
16- Zilma P. Carvalho	Escola Particular São Roque	" "
17- Suely Cobalchini	Escola S. Valentim	Benef. artº 3º
18- Maria Augusta Torres	L. São Luiz das Antas	" " "
19- Antonio Franceschini	5ª Secção R. Antas	" " "
20- Edmunda Conte	Linha Palmeiro	" " "
21- Verginia Rizzardo	Rio Buraty	" " "
22- Ivane Piazzetta	Linha Alcantara	" " "
23- Gessi Alcina Furlin	Linha Tuiuty-Passa Estado.	" " "
24- Zelinda Giacomelli	Linha Zamith	Benef. artº 3º
25- Neida Gislaghi	Linha P. Salgado	" " "
26- Elisa Racci	Linha Buraty	" " "



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA

Relação das auxiliares de ensino, com localização

Nº	NOME	LOCALIZAÇÃO	OBSERVAÇÕES
1	Nilza Silveira	Passo do R. Antas	
2	Tema Salvadori	Passo do R. Antas	
3	Arzelina Rizzardo	1ª S. do R. Antas	
4	Francisca Tizzi	Linha Burati	Benef. Artº 3º
5	Zeni Pavoni	Linha Argemiro	Benef. Artº 3º
6	Maria Fantin	Linha Armenio	
7	Zulmira Grafitti	Linha Armenio	
8	Ieda Gabriel	Linha Alcântara	Benef. Artº 3º
9	Olivia Marini	Linha Brasil	
10	Domingas Tristaci	Linha Est. Snata Tezza	Benef. Artº 3º
11	Ana Koltz	3ª Secção do R. Antas	
12	Zilma Carvalho	São Roque	
13	Lencia Locatelli	L. Faria Lemos	
14	Arlete Rodrigues	Passo Cotiporão	Benef. Artº 3º
15	Olivia Ferrari	Linha Silva Pinto	
16	Helona Minuzzi	São Roque	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA

Relação das professoras efetivas, com localização

Nº	NOME	LOCALIZAÇÃO	OBSERVAÇÕES
Professôras efetivas - Cr\$			
1	Reny Ana Perin Alberici	Linha Leopoldina	Benef. Artº 3º
2	Francisca Remus Baggio	Linha Leopoldina	" " "
3	Terêzinha Beltrami	Linha Santa Lucia	" " "
4	Zenaide Berra	Linha Leopoldina	
5	Fausta Bettinelli	Linha Leopoldina	
6	Antonio Cagol	São Luiz	
7	Malvina Candido	3ª S.ecção R. Antas	
8	Delvina Consoli	Linha Armenio	
9	Elide S. Conti	Linha Graciema	
10	Edilia Corbelini	Linha Santa Barbara	
11	Leolina da Cunha	Verissimo de Mattos	
12	Irma Dal Mas	Linha Alcântara	
13	Ordalia L. Dendena	Linha Pederneira	
14	Dalva M. De Bortoli	Linha Jansen	Benef. Artº 3º
15	Irma de Carli	São Valentim	" " "
16	Dalva R. de Oliveira	Verissimo de Mattos	
17	Carolina de Souza	Linha São Miguel	
18	Maria Dorigon	Linha Jansen	
19	Tereza Cagol Faé	São Luiz das Antas	
20	Isolda Clorinda Faghera zi	Linha Liberdade	Benef. Artº 3º
21	Maria Ignês Favero	Linha Bento Gonçalves	
22	Oly F. Favero	Linha Bento Gonçalves	
23	Armelinda F. Festa	Linha Leopoldina	
24	Margarida Franceschini	Linha Santa Barbara	
25	Terezinha Franceschini	Linha Santa Barbara	
26	Dileta Gonzati	Linha Santo Antônio	
27	Chely Grasseli	Linha F. Lima	
28	Nilza Kratz	Linha São Valentin	Benef. Artº 3º
29	Amir Lando	Linha B. Gonçalves	
30	Paulo Lazzarini	3ª Secção R. Antas	
31	Ada Lopes	Linha Palmeiro	Benef. Artº 3º
32	Ledaires Lodi	Linha Graciema	" " "
33	Lourdes Maria Marcatto	Est. Buarque de Macedo	
34	Arcida Marcolim	Linha Argemiro	
35	Lourdes Marim	K.M 2	
36	Luiza V. Mench	Barracão	Benef. Artº 3º
37	Augusta Menoncim	Linha São Pedro	" " "



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA

Continuação das professoras efetivas, com localização, relação

Nº	NOME	LOCALIZAÇÃO	OBSERVAÇÃO
38	Alzira Dendena Milani	Linha Leopoldina	
39	Irdes Milani	Linha Palmeiro	Benef. Artº 3º
40	Flora F. Minuzzi	K. M. 2	
41	Lidia Mombelli	Linha Jansen	Benef. Artº 3º
42	Lourdes Moro	São Valentim	
43	Alice Navarini	Linha Fernandes Lima	Benef. Artº 3º
44	Nanci C. Pauletto	Campo da Aviação	
45	Vitória Pegoraro	Linha Silva Pinto N	Benef. Artº 3º
46	Alice Magdalena Perillo	Linha Barracão	Benef. Artº 3º
47	Irma Petrowiski	Linha Jansen	Benef. Artº 3º
48	Norma F. Piazzetta	Linha Palmeiro	" " "
49	Edilia A. C. Piovezana	Linha Armenio	
50	Ana F. Poloni	Linha Silva Pinto	
51	Leda Rafainer	Linha Leopoldina	
52	Leonora Raimondi	Linha Argemiro	
53	Ana Reszka	Linha J. Julio	
54	Emilia Tie Rizzardo	1ª Secção do R. Antas	
55	Leontina Apio Rizzi	Linha Brasil	
56	Rosa Ross	Linha Palmeiro	
57	Lourdes F. Rubbo	Linha Silva Pinto	
58	Danilo Salton	Linha Faria Lemos	
59	Maria Salvadori	3ª Secção do R. Antas	
60	Maria Salvatti	Campo da Aviação	
61	Adiles Scaravaglia	Linha Sartorino	
62	Irma Strapazon	Linha Palmeiro	Benef. Artº 3º
63	Maria N. Supertti	Linha Leopoldina	" " "
64	Herminia D. Tasca	Linha Zamith	
65	Elza Todeschini	Linha Graciema	Benef. Artº 3º
66	Alcelina Tonial	Linha Faria Lemos	
67	Lourdes Vanni	Linha Jacinto	
68	Mario Vanni	Linha Jacinto	
69	Bertilla Zorzer	Linha Leopoldina	
70	Italita Zorzi	Linha Leopoldina	
71	Adelaide Reginatto	Linha Faria Lemos	